

Ordem de Execução de Serviços nº 51/2021/COCAQ/GELOG/DIRAD

1. DAS PARTES

CONTRATANTE: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal - FUNPRESP-EXE
CNPJ: 17.312.597/0001-02
Endereço: Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - 2º andar, salas 201 a 204 -
CEP: 70.712-900
Fone: (061) 2020-9303

CONTRATADA: A THE PERFECT LINK Assessoria, Consultoria, Auditoria Empresarial Ltda
CNPJ: 01.912.699/0001-29
Endereço: Rua Lopes Chaves nº 471, bairro Barra Funda, São Paulo-SP
CEP: 01.154-010
Fone: (11) 98540-0660/ 3663-6060

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação da empresa THE PERFECT LINK ASSESSORIA para a realização de serviços de auditoria externa do sistema eletrônico de votação e eleição 2021 da Funpresp-Exe, a qual ocorrerá durante 15 (quinze) dias consecutivos, entre as 08:00h do dia 06/09/2021 e as 17:00h do dia 20/09/2021.

3. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços, objeto deste instrumento, a FUNPRESP-EXE pagará à CONTRATADA o valor discriminado a seguir, em conformidade com a sua proposta comercial, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente da transcrição (SEI nº 0023157):

Item	Descrição	Valor Unitário
1	AUDITORIA DA ELEIÇÃO – 1ª VOTAÇÃO	R\$ 8.400,00
2	AUDITORIA DA ELEIÇÃO – 2ª VOTAÇÃO	R\$ 100,00
Total		R\$ 8.500,00

3.2. Após a emissão do termo de aceite, a CONTRATADA deverá emitir nota

fiscal/boleto/fatura para que a FUNPRESP-EXE possa realizar o pagamento devido.

3.3. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/boleto/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, confirmando a realização do serviço.

3.4. A nota fiscal/boleto/fatura deverá ser entregue no protocolo geral da FUNPRESP-EXE, localizado no endereço: SCN, Quadra 02, Bloco "A" 2º andar - Edifício Corporate Financial Center - salas 201, 202, 203 e 204 - CEP 70.712-900 - Brasília-DF, devidamente discriminada, em nome da FUNPRESP-EXE. Caso seja possível o faturamento mediante nota fiscal eletrônica, esta deverá ser encaminhada para os e-mails gelog.pagamentos@funpresp.com.br.

3.5. Somente serão aceitas notas fiscais e faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

3.6. Será considerada como data do pagamento a data da emissão do Documento de Ordem de Crédito - DOC em favor da CONTRATADA.

3.7. O CNPJ constante da nota fiscal/boleto/fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta e da Ordem de Pagamento emitida pela FUNPRESP-EXE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

3.8. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/boleto/fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da FUNPRESP-EXE.

3.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

3.10. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela FUNPRESP-EXE, o valor devido poderá, quando solicitado pela CONTRATADA, ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice diário de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato será elaborado Plano de Trabalho conjunto, que observará o Cronograma de Eleição definido pela Comissão Eleitoral da Funpresp-Exe.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 6 (seis) meses a contar da data de sua assinatura.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços de auditoria externa do sistema eletrônico de votação e eleição 2021 da Funpresp-Exe, a qual ocorrerá durante 15 (quinze) dias consecutivos, entre as 08:00h do dia 06/09/2021 e as 17:00h do dia 20/09/2021.

6.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da FUNPRESP-EXE, as obrigações oriundas dessa contratação.

6.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da FUNPESP-EXE.

6.4. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da FUNPRESP-EXE.

6.5. Indicar um profissional para atuar como seu preposto para tratar das questões relativas à execução dos serviços e ao faturamento.

6.6. Comparecer, através de seu preposto, em todas as reuniões em que for convocada na sede da FUNPRESP-EXE, exceto quando existir acordo quanto à definição de outro local.

6.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a FUNPRESP-EXE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.8. Efetuar a prestação de serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento e no Projeto Básico.

6.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos especializados dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.10. Apresentar à Funpresp-Exe, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a entidade para a execução dos serviços.

6.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

6.13. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPRESP-EXE

7.1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico, mediante a apresentação das notas fiscais/boletos/faturas.

7.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre quaisquer

irregularidades observadas durante a prestação do serviço.

7.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta comercial, deste instrumento e do Projeto Básico.

7.4. Conferir a execução dos serviços, efetuando o seu ateste quando estiver em conformidade com as exigências nesta Ordem de Serviço.

7.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

8.2. Em caso de descumprimento dos serviços estabelecidos, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do serviço a ser entregue, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo serviço, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

8.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto à FUNPESP-EXE, conforme art. 86, §3º e 87, §1º da Lei nº 8.666/1993.

8.4. Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

9. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

Brasília, 02 de setembro de 2021.

CONTRATANTE

ROBERTO MACHADO TRINDADE
Diretor de Administração Substituto

JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA
Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações Substituto

CONTRATADA
FERNANDO DE PINHO BARREIRA
Representante Legal - THE PERFECT LINK

TESTEMUNHAS

PRISCILLA LUZ OTONI
FABIANE DE SOUSA DUMONT
Analistas de Previdência Complementar

ANEXO - PROJETO BÁSICO - 0017982






Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010105.000007/2021-37 SEI nº 0026376

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe
SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -
<https://funpresp.com.br>

Ordem de Serviços nº 51.2021- versão ajustada- click.pdf

Documento número #24f39f99-dbbb-447d-a37c-404a623939ef

Assinaturas

-  Fernando de Pinho Barreira
Assinou como contratada
-  João Batista de Jesus Santana
Assinou como contratante
-  Roberto Machado Trindade
Assinou como contratante
-  Priscilla Luz Otoni
Assinou como testemunha
-  Fabiane de Sousa Dumont
Assinou como testemunha

Log

- 02 set 2021, 11:05:40 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 24f39f99-dbbb-447d-a37c-404a623939ef. Data limite para assinatura do documento: 06 de setembro de 2021 (19:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 02 set 2021, 11:05:45 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: admin@thepperfectlink.com.br, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fernando de Pinho Barreira e CPF 113.493.148-46.
- 02 set 2021, 11:05:45 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: joao.santana@funpresp.com.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Batista de Jesus Santana e CPF 245.446.201-04.
- 02 set 2021, 11:05:45 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
- 02 set 2021, 11:05:45 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: priscilla.otoni@funpresp.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Priscilla Luz Otoni e CPF 006.778.201-94.

02 set 2021, 11:05:45 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.

02 set 2021, 11:07:02 Priscilla Luz Otoni assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email priscilla.otoni@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 006.778.201-94. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.136.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

02 set 2021, 11:10:50 Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: email roberto.trindade@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 099.533.531-15. IP: 177.235.21.119. Componente de assinatura versão 1.136.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

02 set 2021, 11:41:19 Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email fabiane.dumont@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 005.987.071-07. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.136.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

02 set 2021, 11:47:35 João Batista de Jesus Santana assinou como contratante. Pontos de autenticação: email joao.santana@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 245.446.201-04. IP: 201.14.83.12. Componente de assinatura versão 1.136.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

02 set 2021, 11:49:20 Fernando de Pinho Barreira assinou como contratada. Pontos de autenticação: email admin@theperfectlink.com.br (via token). CPF informado: 113.493.148-46. IP: 177.141.34.26. Componente de assinatura versão 1.136.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

02 set 2021, 11:49:20 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 24f39f99-dbbb-447d-a37c-404a623939ef.

Hash do documento original (SHA256): 4a09a712c8a10c10109ee073fd8103da34f3a907f6d8c098ef7b1c0824624f8c

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 24f39f99-dbbb-447d-a37c-404a623939ef, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.

PROJETO BÁSICO - PB

Processo nº 03750.010105.000007/2021-37

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a realização de serviços de auditoria externa do sistema eletrônico de votação e eleição 2021 da Funpresp-Exe, a qual ocorrerá durante 15 (quinze) dias consecutivos, entre as 08:00h do dia 06/09/2021 e as 17:00h do dia 20/09/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Funpresp-Exe teve sua criação autorizada pela Lei 12.618/2012 (30/04/2012), efetivada pelo Decreto 7.808/2012 (20/09/2012), com a finalidade de administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário complementar para os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Poder Executivo da União, suas autarquias e fundações. Por convênio de adesão, tem também o Poder Legislativo a qualidade de patrocinador de plano de benefícios próprio administrado pela Funpresp-Exe.

2.2. A mesma lei 12.618/2012, em seu art. 23, parágrafo único, impõe que a cada dois anos realizem-se eleições entre os participantes e assistidos, para a escolha dos seus representantes nos conselhos das entidades administradoras dos fundos de previdência.

2.3. No estatuto da Funpresp-Exe, disponível em nosso site institucional em <<https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2020/10/Estatuto-Funpresp-outubro-2020.pdf>> (acesso em 19/07/2021), foram previstas as eleições de parte dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, bem como dos membros dos Comitês de Assessoramento Técnico (Planos de Benefícios ExecPrev e LegisPrev), conforme art. 19, §5º, e art. 20, § 1º.

2.4. Diante disto, o atual Conselho Deliberativo aprovou o Regulamento Eleitoral, disponível em <https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2021/03/Regulamento-Eleitoral-Resolucao-no-217-na-66a-RO-do-CD-31.08.2018_Assinado-compactado.pdf> (acesso em 19/07/2021), que disciplina o processo de eleição direta dos representantes dos participantes e assistidos e seus respectivos suplentes.

2.5. Neste regulamento, está previsto no art. 6, § 1º, inciso IV, a utilização de sistema eletrônico de votação pela Internet e de apuração dos votos.

2.6. Assim, expostos estes motivos, resta demonstrada a necessidade da contratação de serviços para a realização de auditoria externa do sistema eletrônico de votação e de apuração de votos, que será utilizado nas eleições da Funpresp-Exe, objetivando a lisura e transparência do processo eleitoral.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. A contratação compreende a execução dos serviços de auditoria externa, relacionados nos itens abaixo, durante o processo eletrônico de votação e eleição da Funpresp-Exe.

- I - **Avaliação do ambiente tecnológico.**
- II - **Acompanhamento do procedimento de votação.**
- III - **Acompanhamento do procedimento de apuração.**
- IV - **Emissão de relatórios/parecer.**

3.2. A execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, observará, no que couber, às disposições do Regulamento Eleitoral e do Cronograma da Eleição, disponíveis em <<https://www.funpresp.com.br>>.

3.3. O Regulamento Eleitoral prevê a eleição de Chapas unificadas:

3.3.1. Chapa unificada, composta por 12 (doze) candidatos: membros e suplentes dos Conselhos Deliberativo, Fiscal, do Comitê de Assessoramento Técnico do Plano ExecPrev e Comitê de Assessoramento Técnico do Plano LegisPrev, que receberão votos dos participantes e assistidos. Divididos da seguinte forma:

- a) 02 (dois) candidatos para o Conselho Deliberativo (01 titular e 01 suplente);
- b) 02 (dois) candidatos para o Conselho Fiscal (01 titular e 01 suplente);
- c) 04 (quatro) candidatos para o Comitê de Assessoramento Técnico do Plano ExecPrev (02 titulares e 02 suplentes); e
- d) 04 (quatro) candidatos para o Comitê de Assessoramento Técnico do Plano LegisPrev (02 titulares e 02 suplentes).

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados de forma presencial, nas instalações da Funpresp-Exe, situada no endereço SCN Quadra 2, Bloco A, Salas 201/202/203/204, Ed. Corporate Financial Center, Brasília/DF, CEP 70712-900.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato será elaborado Plano de Trabalho conjunto, que observará o Cronograma de Eleição definido pela Comissão Eleitoral da Funpresp-Exe.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/02, por possuir padrões de desempenho e características facilmente encontradas no mercado, conforme preceitua o Decreto nº 5.450/2005, podendo ainda ser contratado com enquadramento no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, a depender da pesquisa de preços.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA DA ELEIÇÃO

7.1. AVALIAÇÃO DO AMBIENTE TECNOLÓGICO

7.1.1. Avaliação dos pontos de controles estabelecidos pelo fornecedor do SISTEMA:

- I - Segurança e controles de acesso físico e lógico (rede, programas, banco de dados, local físico e plataforma de execução do

SISTEMA).

- II - Controles de perfis de usuário, log de acesso, log de transação e trilhas de auditoria.
- III - Estrutura organizacional do fornecedor do sistema.
- IV - Controle das modificações no SISTEMA (código-fonte e controle de versões).
- V - Infraestrutura utilizada para recepção dos votos pela Internet.
- VI - Procedimentos de continuidade e contingência.
- VII - Controles sobre entrada e saída de dados.
- VIII - Controle sobre interfaces.
- IX - Controles sobre o adequado processamento de dados.
- X - Controle sobre dados rejeitados ou pendentes de análise.
- XI - Interfaces e procedimentos necessários para integração necessária com sistemas da Funpresp-Exe.

7.1.2. Quanto ao SISTEMA, serão avaliados:

- I - Confidencialidade do voto.
- II - Unicidade do voto.
- III - Totalização de votos e votantes.
- IV - Integridade e fidelidade das informações geradas (programas, segurança do ambiente, votos, totalizações e votantes).
- V - Interfaces e procedimentos necessários com sistemas da Funpresp-Exe.

7.1.3. Deverá ser emitido relatório com avaliação dos resultados e conclusões, de caráter opinativo, que poderá ser utilizado como recomendação pela Funpresp-Exe e pelo fornecedor do SISTEMA.

7.2. **ACOMPANHAMENTO DO PROCEDIMENTO DE VOTAÇÃO**

7.2.1. Realizar acompanhamento do procedimento de lacração lógica do SISTEMA, imediatamente antes do início do período das eleições, bem como a emissão da “zerésima”.

7.2.2. Realizar acompanhamento durante o período de votação, por meio de identificação periódica dos atributos dos arquivos envolvidos e logs/trilhas de auditoria fornecidos pelo SISTEMA do fornecedor. Seu conteúdo será definido em conjunto com o fornecedor do SISTEMA, considerando-se eventos como de interrupção, de manutenção, de intervenções no banco de dados e quantidade de votantes e estatísticas.

7.3. **ACOMPANHAMENTO DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO**

7.3.1. Realizar acompanhamento da apuração dos votos ao término do período de eleição, mediante verificação da integridade das bases de dados e realização de procedimentos necessários à análise das trilhas de auditoria do SISTEMA, visando garantir o resultado das eleições.

7.3.2. Preferencialmente, o acompanhamento será realizado nas instalações do fornecedor do SISTEMA e mediante presença do auditor no local de divulgação dos resultados na sede da Funpresp-Exe.

7.4. EMISSÃO DE RELATÓRIO/PARECER

7.4.1. Geração de relatório/parecer, de caráter opinativo, das atividades realizadas nos itens anteriores, que descreva os procedimentos adotados, a avaliação dos resultados alcançados, a confirmação dos pontos observados, a consolidação das conclusões, elaboração de recomendações para futuras eleições e avaliação opinativa quanto a lisura e transparência verificadas.

7.5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ESTRUTURA FÍSICA

7.5.1. Os serviços necessários à perfeita execução do objeto deste Projeto Básico serão realizados no ambiente do fornecedor do SISTEMA e da Funpresp-Exe, sempre que necessário, podendo o fornecedor estar localizado em qualquer ponto do território nacional.

7.5.2. Caso se verifique que a realização da Primeira Eleição não tenha atingido o quórum mínimo previsto no Regulamento Eleitoral, nova eleição deverá ser realizada. Neste caso os serviços das cláusulas 7.2, 7.3, 7.4 serão novamente realizados, assim como aqueles que se considerem necessários nas subcláusulas da cláusula 7.1.

7.5.3. Os serviços serão executados observando-se o Cronograma Eleitoral da Funpresp-Exe.

7.5.4. Para perfeita execução dos serviços, é necessária a presença de auditor nas atividades abaixo relacionadas:

I - Condução dos serviços previstos na cláusula 7.2, na sede da Funpresp-Exe, considerando-se o início da primeira eleição às 08:00h do dia 06/09/2021.

II - Condução dos serviços previstos na cláusula 7.3, na sede da Funpresp-Exe, considerando-se o término da primeira eleição às 17:00h do dia 15/09/2021.

7.5.5. Em caso de realização de segunda eleição, será necessária novamente a presença de auditor nas atividades previstas no item 7.5.4. Nesse caso, a eleição ocorrerá durante o período compreendido entre 08:00h do dia 16/09/2021 e 17:00h do dia 20/09/2021.

7.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

7.6.1. As empresas, REGISTRADAS OU NÃO NO SICAF, deverão comprovar a qualificação técnica, conforme abaixo:

I - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, compatível(eis) em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, que comprove(m) a experiência da empresa na realização de auditoria em sistema eletrônico de votação pela Internet e de apuração de votos, sistema este utilizado em processo de eleição de representantes de participantes, associados e congêneres para Conselhos Deliberativo, Fiscal e correlatos, com população votante de, no mínimo, 2.500 eleitores.

II - Declaração da licitante de que possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem assim pessoal qualificado, disponível para a execução do objeto desta licitação.

8. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos

constantes do Plano de Gestão Administrativa - PGA da Funpresp-Exe, do ano de 2021.

9. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

9.1. A CONTRATADA obrigar-se-á a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Projeto Básico, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. O Fiscal deve, neste caso, comunicar formalmente à Gerência de Patrimônio e Logística da FUNPRES, quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação e adoção das medidas cabíveis.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses a contar da data de sua assinatura.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços descritos no Projeto Básico, observando as especificações, quantidades e prazos.

11.2. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

11.3. Aceitar, a critério do CONTRATANTE, no todo ou em parte, a rejeição de equipamentos/materiais entregues em desacordo com o contratado ou com a proposta vencedora.

11.4. Atender prontamente às demandas da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações nos produtos que se fizerem necessárias.

11.5. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

11.6. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

11.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

11.8. Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou que, a juízo da CONTRATANTE, não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente.

11.9. Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

11.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Fundação.

11.12. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

11.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados.

11.14. Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços.

11.15. Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas quando da execução dos serviços.

11.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.17. Efetuar a entrega do objeto, conforme especificado, prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal.

11.18. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.19. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas suas instalações para a execução do serviço.

11.20. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra disponibilizada para atuar nas instalações do órgão.

11.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE, inclusive às de segurança.

11.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante especialmente designado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a adequada prestação dos serviços.

12.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.

12.4. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.

12.5. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

12.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido (especificamente na hipótese de aquisição de bem).

12.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA.

12.8. Dar conhecimento formal à CONTRATADA do Gestor e Fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

13.1. Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União. Será, inclusive, descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, sujeitando-se, conforme a gravidade das faltas cometidas em razão do descumprimento total ou parcial das suas obrigações, às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

b) multa:

b.1) de 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, totalizando 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

b.2) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso a inadimplência ultrapasse o 10º (décimo) dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

b.3) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.2. A sanção de declaração de inidoneidade deverá corresponder à competência prescrita na Política de Alçadas da FUNPRESP-Exe, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.3. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

13.5. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser cobrada judicialmente.

13.6. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.7. As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do caput poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão do presente contrato:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos deste contrato. e

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem-se na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar prejuízos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante a suas atribuições.

14.3. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, cuja incumbência é monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar prejuízos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante às suas atribuições, podendo, inclusive, culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.

b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas.

c) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.

d) verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

e) consultar a regularidade fiscal da CONTRATADA.

14.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da FUNPRESP.

14.6. À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

14.7. A assistência da fiscalização da FUNPRESP, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados.

14.8. Exigir a apresentação juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND.

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativada União.

c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Distrital/Municipal de seu domicílio ou sede.

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

e) Regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF - ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

f) Certidão relativa à inexistência de débitos trabalhistas extraída do sítio <<http://www.tst.jus.br/certidao/>>.

14.9. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Nº 8.666, de 1993.

14.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Nº 8.666, de 1993.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O serviço será pago em uma única parcela, após homologação da primeira eleição ou em caso de necessidade de realização da segunda eleição, após sua respectiva homologação.

15.2. O pagamento deverá ser efetuado pela Funpresp-Exe até dia 30/10/2021, subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para

crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela Contratada. A nota fiscal/fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e relatórios deverão ser apresentados até dia 05/10/2021.

15.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa do pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

I - Não produziu os resultados acordados.

II - Deixou de executar as atividades CONTRATADAS, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

III - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

15.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

15.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

15.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX + 100)}{365}$$

TX = Porcentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 + 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Tendo em vista o serviço ser de pequena monta, será dispensada a exigência de garantia contratual.

17. SIGILO

17.1. A licitante deverá manter sigilo absoluto dos dados e informações recebidas da Funpresp-Exe.

18. RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

19. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. O preço é fixo e irredutível.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O preço do contrato corresponde à Proposta da Contratada, conforme **ANEXO I - MODELO DA PROPOSTA** - deste Documento, e compreende todos os serviços especificados neste instrumento.

20.2. O preço deverá prever todos os custos e despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação dos serviços, tais como: remuneração de pessoal, encargos trabalhistas, alimentação, transportes, tributos, dentre outras.

20.3. É vedada a subcontratação.

Atenciosamente,

EBER LUIS BARBOSA CHERULLI
COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA DE TI E SEGURANÇA DA
INFORMAÇÃO

De acordo,

CLEYTON DOMINGUES DE MOURA
GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Eber Luis Barbosa Cherulli, Coordenador**, em 20/07/2021, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleyton Domingues de Moura, Gerente**, em 20/07/2021, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017982** e o código CRC **7CD6C853**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010105.000007/2021-37

SEI nº 0017982

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>